

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° 06/2014

Pregão Presencial N°02/2014

Aquisição de medicamentos para situações específicas.

Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1073/2013, de 08 de Fevereiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até as **14h00min do dia 24 de janeiro de 2014**, para fins de abertura e início da sessão às 14h30min deste dia, a qual se regerá pelas seguintes disposições:

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a aquisição de medicamentos não disponibilizados na rede básica de saúde, tanto para atender ordens judiciais, bem como situações emergenciais ou urgentes, e eventuais medicamentos que estejam em falta na farmácia do Município.

1.2. O licitante vencedor deste certame não terá prioridade em relação a licitações específicas realizadas para aquisição de medicamentos em que ocorrerá a dispensação junto a unidade de saúde do município.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, inicialmente receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para Habilitação", em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

Ao Município de Santa Cecília do Sul
Pregão Presencial N° 02/2014.

Envelope N° 01 - Proposta Financeira

Proponente: (Nome Completo da Empresa)

Ao Município de Santa Cecília do Sul
Pregão Presencial N° 02/2014.

Envelope N° 02 - Documentação

Proponente: (Nome Completo da Empresa)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. O credenciamento será feito até as 14h00min do dia 24 de janeiro de 2014, devendo ser observadas pelo licitante, as seguintes condições e exigências:

3.2.1. Se representante legal, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, **com a firma do outorgante reconhecida em cartório**, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU;**

b) Termo de Credenciamento (conforme modelo no **Anexo II**) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos

inerentes ao certame, **com assinatura reconhecida em cartório**, ou;

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar **cópia autenticada em cartório** do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

3.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.4 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte** (Modelo **Anexo IV**), sob pena de eventual omissão caracterizar-se como renúncia tácita aos benefícios previstos na lei antes referida.

3.6. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do § 4º, inciso VII da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 (Modelo Anexo III).

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame:

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos, e local, data e assinatura do representante;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

c) percentual do desconto concedido, observadas as condições abaixo.

5.2. O desconto informado será aplicado sobre o preço máximo do medicamento informado pela ANVISA, conforme consta do site www.anvisa.gov.br, não podendo ser inferior a 05%.

5.2.1. Nos casos que o fabricante do medicamento conceda bonificação, ou o fornecimento suplementar de medicamento pelo sistema de cartão, ou cadastramento do paciente, estes benefícios deverão ser repassados integralmente para a municipalidade, sem qualquer acréscimo ou cobrança, e sem prejuízo do desconto concedido.

5.2.2. Caberá a farmácia efetuar o cadastramento do paciente para fins de atendimento do programa de benefício estabelecido por cada empresa, conforme retratado neste subitem.

5.3. Declaração da empresa licitante de que se COMPROMETE a fornecer os medicamentos com o prazo de validade não expirado e somente nas condições estabelecidas neste Edital.

5.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições

sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, leis carga, descarga, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.6. A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como das disposições constantes da LC 123/2006.

6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

6.1.2 No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor desconto (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de maior percentual de desconto sobre o valor do medicamento fixado na tabela informado pela ANVISA, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos percentuais, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1 Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celulares ou similares para obter valores nos lances.

6.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual unitário e o percentual estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as disposições deste edital.

6.12.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

6.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquele considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.15. O disposto nos itens 6.10 a 6.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.17. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de medicamentos fornecida pela ANVISA.

6.18. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 5;

b) as propostas que apresentarem percentuais de desconto manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

6.19 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.19.1. Não serão aceitas lances que não contemplem no mínimo 1% de aumento no desconto ofertado.

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.23. O critério de julgamento será a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor total a pagar, sem prejuízo da concessão do benefício detalhado no subitem a seguir. O desconto informado será aplicado sobre do medicamento informado pela ANVISA, conforme consta do site www.anvisa.gov.br, não podendo ser inferior a 05% o lance inicial.

6.23.1. Nos casos que o fabricante do medicamento conceda bonificação, ou o fornecimento suplementar de medicamento pelo sistema de cartão, ou cadastramento do paciente, estes benefícios deverão ser repassados integralmente para a municipalidade, sem qualquer acréscimo ou cobrança, e sem prejuízo do desconto que trata o item 6.23. Caberá a farmácia efetuar o cadastramento do paciente para fins de atendimento do programa de benefício estabelecido por cada empresa, conforme retratado neste subitem.

7 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02):

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. - Para as empresas cadastradas no Município de Santa Cecília do Sul:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santa Cecília do Sul, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;

b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei Federal nº 8666/93 **(Modelo Anexo V)**;

7.2. Para as empresas não cadastradas no Município de Santa Cecília do Sul:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.2.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.2.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: A empresa que apresentar o contrato social ou o registro comercial em caso de empresa individual, por ocasião do credenciamento, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.2.1, fica desobrigada de apresentar novamente referido documento no envelope nº 02.

7.2.2. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo que o número do CNPJ e endereço constante deste documento será a referência para fins de conferência da regularidade exigidas para as demais certidões abaixo;

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **(DIC-TE)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

7.2.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93.

7.2.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

7.2.3. DECLARAÇÕES

7.2.3.1. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei Federal nº 8666/93 (**Modelo Anexo V**);

7.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

7.2.4.2. Comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante, tanto para medicamentos comuns quanto especial, com situação ativa, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Será aceito o protocolo de encaminhamento de renovação, desde que acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa de renovação.

7.2.4.3- Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

7.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, findo o qual, o licitante deverá retirá-lo, ou a administração providenciará sua devolução através de Aviso de Recebimento (A.R.).

7.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em **original, ou, se preferir, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório**, por servidor do município de Santa Cecília do Sul, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

7.7. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de

recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6. Não serão aceitas impugnações e recursos por e-mail, nem por fac-símile, assim como qualquer documento não poderá ser exibido por uma dessas formas, ou em papel de fac-símile, ainda que autenticado.

9.6.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

9.6.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2013:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

11 - DA FORMALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser formalizado obedecerá ao que dispõe os artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, de acordo com a minuta de contrato, parte integrante deste instrumento.

11.2 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DO CONTRATO

12.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologado pela Prefeita Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o seu transcurso.

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, obedecido o que estabelece os artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - Da Entrega:

13.1. Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e diretamente no Posto de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Para o atendimento desta exigência não há quantidade mínima, nem valor mínimo de pedido formulado pelo Município.

13.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 24 horas, nos casos de urgência e emergência que forem expressamente solicitado pela municipalidade, e nos demais casos em até 5 dias corridos.

13.2. A empresa vencedora deverá fornecer os medicamentos mediante autorização expressa, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado e acompanhada da devida prescrição por médico credenciado.

13.3. O paciente ou responsável deverá assinar a Nota Fiscal no momento do fornecimento do medicamento, mediante documento de identidade e endereço, que deverão constar na referida Nota Fiscal.

13.4. A nota fiscal assinada pelo paciente ou responsável e a autorização emitida pela SMS, deverão ficar retidas junto à empresa fornecedora, e após apresentados como comprovantes do devido fornecimento a Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento.

13.5. Sempre que houver disponível o medicamento genérico, este deverá ser fornecido, a menos que haja ressalva do prescrito.

13.6. Na Nota Fiscal deverá constar o valor de tabela e o valor já aplicado o desconto.

13.7. O valor gasto pela secretaria não poderá ultrapassar o valor mês de 10.000,00 (dez mil reais).

14 - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

14.1. A vigência do contrato será de doze meses, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento, pela Tesouraria do Município, mediante moeda corrente nacional ou se preferir depósito bancário em conta corrente, em nome do Licitante, ou ainda por boleto bancário.

14.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

15.2. A entrega em desacordo com o licitado ou atraso no prazo fixado para entrega, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d)** Comportamento inidôneo;
- e)** Cometimento de fraude fiscal;
- f)** Fraudar a execução do contrato;
- g)** Falhar na execução do contrato.

15.3.1. Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas no item 15.3, como no 15.2, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação a outra multa.

15.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

15.9. A multa não será inferior a R\$ 200,00, independentemente do atraso ocorrido.

15.10. Qualquer multa aplicada será descontado do valor a pagar para o licitante vencedor.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Santa Cecília do Sul, setor de licitações, sito a Rua Porto Alegre, 591, pelo e-mail: licitascecilia@netvisual.com.br, ou pelo fone (54) 3616-4070, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

16.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Cecília do Sul, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho

fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

16.8. São anexos deste Edital:

Anexo I - Modelo De Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração que Atende aos Requisitos do Edital;

Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V- Modelo e Proposta;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

16.10. Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

16.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de janeiro de 2014.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Anexo I

Pregão Presencial n° 02/2014

Modelo de Credenciamento

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santa Cecília Do Sul-RS, na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 02/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes por ocasião do credenciamento)

Anexo II
Pregão Presencial nº 02/2014

Declaração de Habilidade

Eu, Sr. _____,
residente na cidade de _____, inscrito
no CPF sob nº _____, na condição de
representante da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ que estou
ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº
02/2014, e cumprindo plenamente todas as condições e
requisitos exigidos no referido certame.

Local e data.

Nome:

CPF:

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

Anexo III
Pregão Presencial nº 02/2014

Declaração De Enquadramento ME OU EPP

À
Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul
Comissão Permanente de Licitação

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ 2014.

Nome:

CRC:

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

Anexo IV
Pregão Presencial nº 02/2014

Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º da Constituição Federal

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ 2014.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal.

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)

AnexoVI
Pregão Presencial 02/2014

Modelo de Proposta

Ao
Município de Santa Cecília do Sul
Comissão Permanente de Licitação

Razão Social _____
CNPJ _____ Telefone _____
Endereço _____
Email _____
Pessoa para contatos _____

Em relação ao edital em epígrafe, já observado o que consta do item 5.4 e demais disposições editalícias, apresento a proposta de desconto a incidir sobre o preço máximo da tabela de preços de medicamento informado pela ANVISA, conforme consta do site www.anvisa.gov.br, no percentual de ____ (por extenso).

Estou ciente e concorde que nos casos que o fabricante do medicamento conceda bonificação, ou o fornecimento suplementar de medicamento pelo sistema de cartão, ou cadastramento do paciente, estes benefícios deverão ser repassados integralmente para a municipalidade, sem qualquer acréscimo ou cobrança, e sem prejuízo do desconto concedido. E ainda, que caberá a farmácia efetuar o cadastramento do paciente para fins de atendimento do programa de benefício estabelecido por cada empresa.

A presente proposta é válida por 60 dias, a contar da data prevista para abertura das propostas.

Declaro que os medicamentos serão fornecidos dentro do prazo de validade, não inferior a 6 meses, e nas condições estabelecidas neste edital.

__(local)____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Carimbo do representante
legal da empresa

Anexo VII
Pregão Presencial 02/2014

Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____ representada pelo Sr. _____, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 02/2014, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** de medicamentos para atender as demandas da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial 02/2014, referente aos medicamentos não disponibilizados na rede básica de saúde, tanto para atender ordens judiciais, bem como situações emergenciais ou urgentes, e eventuais medicamentos que estejam em falta na farmácia do Município.

§ 1º - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

§ 2º - Os medicamentos a serem entregues deverão ter no ato da entrega, validade mínima de 6 meses.

§ 3º - O fornecimento da medicação decorrente deste contrato fica limitada a R\$ 10.000,00 mensais, e não se constitui em preferência de fornecimento, nem quantidade mínima mensal, nem afasta a realização pela municipalidade de realizar outras licitações para aquisição de medicamentos durante a vigência deste contrato.

Cláusula Segunda - Os medicamentos serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 05 dias, ou em 24 horas nos casos de urgência e emergência.

Parágrafo único - A entrega, quantidades e procedimentos observarão as normas do edital.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos medicamentos adquiridos mediante a seguinte operação: do valor máximo apurado na tabela de preço fornecida pela ANVISA, obtida no site www.anvisa.gov.br será aplicado o desconto de _____, cujo resultado será o valor a pagar.

§ 1º - Nos casos que o fabricante do medicamento conceda bonificação, ou o fornecimento suplementar de medicamento pelo sistema de cartão, ou mediante cadastramento do paciente, estes benefícios deverão ser repassados integralmente para a municipalidade, sem qualquer acréscimo ou cobrança, e sem prejuízo do desconto concedido.

§ 2º - Caberá a **Contratada** efetuar o cadastramento do paciente para fins de atendimento do programa de benefício estabelecido por cada empresa.

Cláusula Quarta - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Quinta - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, de acordo com os preceitos fixados pela ANVISA.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§1º - A entrega em desacordo com o licitado ou se exceder o prazo fixado para entrega, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 3º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior ou no § 1º, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de R\$ 10.000,00. As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

§ 4º - A multa não será inferior a R\$ 200,00, independentemente do prazo transcorrido.

§ 5º - O valor da multa aplicada será descontado do valor à pagar para a **Contratada**.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, de de 2014.

Contratante

Contratada

Testemunhas:
